



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 15 ABRIL DE 2025

Inclui no calendário do município de Cajamar o "Janeiro Verde", Campanha de Conscientização e Combate ao Câncer de Colo de Útero, e dá outras providências.

Art 1º Fica instituído o "Programa Janeiro Verde" no município de Cajamar, que terá por finalidade promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero.

Parágrafo Único A iniciativa visa sensibilizar a comunidade sobre a relevância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, oferecendo orientações acerca do tratamento adequado e encaminhamento oportuno para instituições de saúde especializadas

Art 04º O símbolo da campanha será um laço na cor verde.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de Abril de 2.025.


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1308/2025	16/04/2025 15:56:56	120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Abril /2025
Despacho: Encaminhar as cópias aos
Vereadores, Comissões e Jurisdição.
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / Maio /2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 07ª sessão Ordinária
com 13 (Três) votos favoráveis,
0 (Zero) votos contrários e
01 (Uma) abstenção
em 14 / 05 / 2025
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o "Programa Janeiro Verde" no município de Cajamar, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero.

Esta iniciativa é respaldada pela necessidade de intensificar a atenção à saúde das mulheres, considerando a prevalência e os desafios associados a esse tipo de câncer. A relevância desse programa é ressaltada pelo impacto significativo do câncer de colo de útero na saúde pública, sendo crucial adotar estratégias abrangentes e eficazes para sua prevenção.

A consagração do mês de janeiro para esta causa se alinha à campanha mundial "Janeiro Verde", consolidando a cidade como parte de um movimento global em prol da conscientização e cuidado com a saúde da mulher. A proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 14.335/2022 de Atenção Integral à Mulher, que ressalta a importância da prevenção dos cânceres do colo uterino, mama e colorretal.

O projeto busca, assim, materializar os direitos assegurados por essa legislação no âmbito municipal, proporcionando a implementação de ações concretas e efetivas.

O Projeto é um conjunto de ações público-privadas que integra saúde, educação, cultura e comunicação. Tem como objetivos, promover a conscientização e o combate ao câncer de colo de útero, levando conhecimento e empoderamento à população. Para alcançar essa meta, o projeto envolve a capacitação de estudantes e profissionais, incentiva a pesquisa na área, promove a vacinação, rastreamento, tratamento e fortalece a gestão pública relacionada a essa importante questão de saúde.

O câncer de colo de útero é a neoplasia maligna que mais necessita de intervenções das autoridades e da sociedade civil, já que a desigualdade socioeconômica tem um impacto significativo em sua prevalência. Ao contrário do câncer de mama ou próstata, que afeta ricos e pobres, a maioria dos casos de câncer de colo de útero é observada em mulheres com baixas condições socioeconômicas.

Este projeto visa combater e prevenir o câncer de colo de útero, com enfoque nas pessoas vulneráveis, em conformidade com os princípios de igualdade, direito à vida e saúde.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de abril de 2.025.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 111/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 050 de 15 de abril de 2025.

Assunto: Instituição do “janeiro verde” no calendário oficial do Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O “JANEIRO VERDE”, CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. CARÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS IMPEDIMENTO DE EFICÁCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO. RECOMENDAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EMENDA ADITIVA, A FIM DE QUE SEJA INCLUÍDA DISPOSIÇÃO ACERCA DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o “janeiro verde” no calendário oficial do Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de conscientizar a população acerca da importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, a fim de intensificar a atenção voltada à saúde das mulheres.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à dignidade da pessoa humana e proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 1º, III, 23, II, e 24, XII, da Constituição Federal.

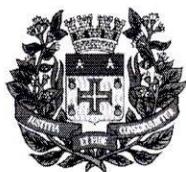
Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A Lei Maior estabelece no artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).**

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Por fim, verifica-se que o projeto de lei não expôs expressamente a previsão de dotação orçamentária, o que, por si só, não autoriza declaração de sua inconstitucionalidade, mas impede sua eficácia no exercício financeiro respectivo (ADI nº 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14.09.2007; ADI nº 1.585/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03.04.1998).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Contudo, recomenda-se a **elaboração de uma emenda aditiva**, nos termos do artigo 107, §4º, do Regimento Interno, a fim de que seja incluída disposição acerca da previsão de dotação orçamentária.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 7 de maio de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 60/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 050, de 15 de Abril de 2025.

Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, cuja ementa: "Inclui no Calendário do Município de Cajamar o "Janeiro Verde", Campanha de Conscientização e Combate ao Câncer de Colo de Útero, e dá outras providências."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, cuja ementa: "Inclui no Calendário do Município de Cajamar o "Janeiro Verde", Campanha de Conscientização e Combate ao Câncer de Colo de Útero, e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 111/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Contudo, recomenda-se a elaboração de uma emenda aditiva, nos termos do artigo 107, §4º, do Regimento interno, a fim de que seja incluída disposição acerca da previsão de dotação orçamentária.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer N° 60/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei N° 050, de 15 de Abril de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

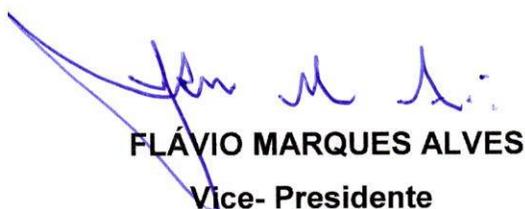
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 050/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente



FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente



ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 50/2025: "Inclui no calendário do município de Cajamar o "janeiro Verde", Campanha de Conscientização e Combate ao Câncer de Colo de Útero, e dá outras providências."

ÚNICA DISCUSSÃO

7ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

13 (treze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 01 (um) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO POR

UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

14 de maio de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

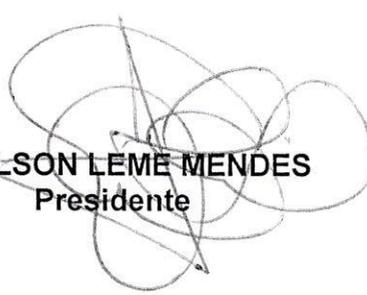
Ofício nº 116 – GP

Cajamar, 21 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.320/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 e os Autógrafos de nºs 2.322/2025 à 2.334, oriundos dos Projetos de Leis 43/2025, 44/2025, 45/2025, 46/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025, 55/2025 e 56/2025 respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 20/05/25
às 10 h 49



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.328/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 50/2025, que “**Inclui no calendário do município de Cajamar o "Janeiro Verde", Campanha de Conscientização e Combate ao Câncer de Colo de Útero, e dá outras providências**”.

AUTORIA DO VEREADOR SAULO ANDERSON RODRIGUES

Art. 1º Fica instituído o "Programa Janeiro Verde" no município de Cajamar, que terá por finalidade promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero.

Parágrafo Único - A iniciativa visa sensibilizar a comunidade sobre a relevância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, oferecendo orientações acerca do tratamento adequado e encaminhamento oportuno para instituições de saúde especializadas.

Art. 2º O símbolo da campanha será um laço na cor verde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 14 de maio de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo